



JOSE VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:6063392335
4

Assinado de forma digital por
JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2024.03.05 15:56:39
-03'00'



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO ADRIANO LUÍS LIMA GIRÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – ESTADO DO CEARÁ

Ref: Dispensa eletrônica Nº 001/2024

A **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 03.077.025/0001-81, com Endereço na Av. Estados Unidos, nº 1445, loja 01, Bairro Planalto Universitário na cidade de Quixadá, Estado do Ceará - Tel. (85) 99605-4544 e -mail: arcturo.construcoes@hotmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. José Venancio Pimentel Almeida, RG Nº: 0619580771-CREA-CE, CPF Nº. 606.339.233-54, VEM, com o habitual respeito apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **UNNITE SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **30.611.923/0001-40**.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do § 4º artigo 164 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. No caso 3 (três) dias úteis.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia **06/03/2024** para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, que a empresa **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta. A recorrente assevera que: "Ocorre que a empresa apresentou apenas atestados que não demonstram as parcelas de maior relevância exigidas. O edital claramente exige que o responsável técnico possua, no mínimo, um acervo técnico emitido pelo CREA, contendo atividades



JOSE VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354

Assinado de forma digital por
JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Data: 2024.03.05 15:56:51
03'00'



que incluam a execução de serviços relacionados à armadura CA-25 Grossa e forma plana compensada. Esses requisitos são essenciais para a realização do objeto licitado.”

A recorrente julga em seu recurso que a documentação apresentada não é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS REFERENTE AS PARCELAS DE RELEVÂNCIA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar empresas capacitadas e que possuem a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, destacamos as parcelas de maior relevância e valor significativo:

- A) ARMADURA CA-25 GROSSA;
- B) CONCRETO P/VIBR.FCK – 40MPA;
- C) FORMA PLANA COMPENSADA.

Os serviços supracitados fazem parte da exigência técnica que a administração solicita as empresas para concorrerem no processo, conforme item 9.9 do edital que prevê claramente que:

“9.9.2 comprovação do PROPONENTE possuir responsável técnico (ENGENHEIRO CIVIL E OU ARQUITETO) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos profissionais de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica com, respectivo acervo expedido pelo CREA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o profissional, os serviços característicos técnicos SIMILARES as do objeto ora licitado. Atinentes as respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestados de projetos, fiscalização supervisão gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica dos serviços.”

Para atender as exigências editalícias a empresa ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou diversas certidões com serviços característicos SIMILARES ao solicitado nas parcelas de relevância. Para a Parcela A) ARMADURA CA-25 GROSSA, a empresa apresentou a CAT 317537/2023 que na sua página 4/18 (figura 1) possui diversos serviços similares a montagem de armadura de



JOSE VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354

Assinado de forma digital |
JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2024.03.05 15:57:00
-03'00"

aço CA-25 grossa (exigido em edital), a técnica de execução de armadura é a mesma para ambos os materiais CA50/CA25, a técnica independe da espessura do aço e de sua resistência. Portanto é um serviço similar, que tem apenas o tipo de aço alterado.

MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES					
2.1	94314	Atazo aplicado em camadas de 0,30 m com material argilo-arenoso (entre baldrame)	SINAPI	M3	412,26
2.2	93358	Escavação mecanizada com previsão de forma	SINAPI	M3	270,81
2.3	94319	Regularização e compactação do fundo de valas	SINAPI	M3	434,63
2.4	93382	Rebordo manual de valas com compactação mecanizada	SINAPI	M3	637,62
FUNDAÇÕES					
CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES					
3.1.1	101173	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE AF-05/2020	SINAPI	M	48,01
3.1.2	96019	Lastro de concreto não-estrutural, espessura 5cm	SINAPI	M2	134,00
3.1.3	96535	Forma de madeira em tábuas para fundações, com reaproveitamento	SINAPI	M2	429,20
3.1.4	92916	Armadura de aço CA-50 Ø 6,3mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	SINAPI	KG	44,55
3.1.5	92917	Armadura de aço CA-50 Ø 8mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	SINAPI	KG	85,82
3.1.6	92919	Armadura de aço CA-50 Ø 10mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	SINAPI	KG	576,43
3.1.7	92921	Armadura de aço CA-50 Ø 12,5mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	SINAPI	KG	902,36
3.1.8	92922	Armadura de aço CA-50 Ø 16mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	SINAPI	KG	15,55
3.1.9	92915	Armadura de aço CA-60 Ø 5,0mm, incluso fornecimento, corte, dobra e colocação	SINAPI	KG	789,82
3.1.10	96538	Concreto Bombado fck= 25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento	SINAPI	M3	59,57
CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALDRAMEN					



Certidão nº 317537/2023
 28/03/2023, 00:24
 Chave de Fingerprint: 85-D8E
 Documento neste ato registrado foi emitido em 28/03/2023 e expirará: 16/04/24

Figura 1 - página 04/18 do atestado 317537/2023 da Arcturo Construções e Serviços LTDA

Para a parcela B a empresa apresenta nos seus atestados 284880/2022 e 285453/2022 o serviço de "concreto p/vibr., fck 30Mpa com agregado adquirido" (figura 2) que conforme justificado para a parcela A) também possui a mesma técnica do serviço solicitado para a parcela B, a diferença entre os serviços está apenas na dosagem do traço do concreto. Portanto possuindo similaridade em todas as fases do serviço.

2.1	C1048	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	SEINFRA	M3	1,00
2.2	C1401	FORMA DE TÁBUAS DE 1" DE 3A. P/SUPERESTRUTURA - UTIL. 2 X	SEINFRA	M2	39,14
2.3	C0844	CONCRETO P/VIBR., FCK 30 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	2,43
2.4	C4151	ARMADURA DE AÇO CA 50/60	SEINFRA	KG	192,40
2.5	C4417	LAJE PRÉ-FABRICADA P/ PISO - VAO ACIMA DE 4,01 m	SEINFRA	M2	72,43
ITEM NOVO	C1603	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	SEINFRA	M3	2,43
3	ELEVAÇÕES				

Este Regini venceu 27/11



Gabriel S. Ramos

Figura 2 - página 4/7 do atestado 285453/2022 da Arcturo Construções e Serviços LTDA



Para atender a parcela C) FORMA PLANA COMPENSADA, a empresa no mesmo atestado 284880/2022 e 285453/2022 possui o serviço de Forma de tábuas de 1" de 3ª P/superestrutura – útil 2x (figura 2) que apesar de sua descrição diferente do edital, é o mesmo serviço.

Assim tais alegações não merecem prosperar, uma vez que, a Recorrente aparenta em seu recurso não ter conhecimento técnico suficiente para entender que os serviços exigidos em edital, foram atendidos através dos numerosos serviços característicos iguais e similares.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a decisão da comissão de licitação o qual a empresa ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA encontra-se habilitada para a fase de propostas;

C – Caso a comissão opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, conforme § 4º art. 170 da lei 14133/2021, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Fortaleza/CE, 05 de março de 2024.

ARCTURO
CONSTRUÇÕES

JOSÉ VENANCIO PIMENTEL ALMEIDA

Representante

JOSE VENANCIO
PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354

Assinado de forma digital por
JOSE VENANCIO PIMENTEL
ALMEIDA:60633923354
Dados: 2024.03.05 15:57:18
-03'00'